



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 28 de novembro de 2018 - Nº 2090 - Divulgado em 27/11/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	9
<i>Ata da Sessão</i>	9
<i>Comunicações</i>	11
6. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	14

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

DIREITO

Classificação	Nome	Nota Final
12	ALICE ALMEIDA NÓBREGA	80,8

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato 38/18 Documento TC 79205/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
PBSOFT Informática LTDA

Objeto: Contratação de Analista Programador Java Sênior

Valor mensal: R\$ 11.456,54 (onze mil, quatrocentos cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos).

Vigência: 21/11/2019

Data da assinatura: 21/11/2018

Cessão de Uso

Extrato – Distrato 02/18 do Contrato de Cessão Onerosa de Uso 14/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Edineide Jezine Mesquista Araújo

Objeto: Distrato do Contrato de Cessão Onerosa de Uso 14/18

Data da assinatura: 22/11/2018



3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Carlos Rafael Medeiros de Souza, Ex-Gestor(a); Francicleide Medeiros de Lira Souza, Interessado(a); Celso Nobrega dos Santos, Interessado(a); Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a); Pablo de Almeida Leitão, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03903/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [08534/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Krol Janio Palitot Remigio, Gestor(a); George Henriques de Souza, Ex-Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04408/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03704/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Manoel Diniz Neto, Interessado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04338/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Hildon Régis Navarro Filho, Ex-Gestor(a); Simone Maria Silva, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04756/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cosme Inacio Maciel, Gestor(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04988/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Joao Felix de Sousa, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05782/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04874/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Diogo Richelli Rosas, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05022/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Damiao Pereira de Farias, Gestor(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05879/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Felipe Gurgel Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06220/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04742/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Thiago Pessoa Camelo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [05477/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Intimados: Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Antônio José Ferreira, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante ao Item a) da conclusão do relatório técnico de fls. 709/728.

Processo: [05207/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a); Itamar da Silva Cunha, Contador(a); Aldemir Alves de Macedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: querendo apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 532/539.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05547/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00234/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05283/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa, Gestor(a); Pedro Feitoza Leite, Ex-Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Lucineide Vieira Pereira, Interessado(a); Luzivânia Hipólito dos Santos Barros, Interessado(a); Fidel Ferreira Leite, Advogado(a); Denyze Gonsalo Furtado, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Feitoza Leite e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Sr. Pedro Feitoza Leite, relativas ao exercício de 2.016. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Pedro Feitoza Leite, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), correspondente a 62,20 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos trinta dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Ibiara/PB no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-

se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00765/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05283/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa, Gestor(a); Pedro Feitoza Leite, Ex-Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Lucineide Vieira Pereira, Interessado(a); Luzivânia Hipólito dos Santos Barros, Interessado(a); Fidel Ferreira Leite, Advogado(a); Denyze Gonsalo Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Feitoza Leite, referente ao exercício financeiro de 2016, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): I. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Ibiara, Sr. Pedro Feitoza Leite, relativas ao exercício de 2016; II. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; III. APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), equivalente a 62,20 UFR/PB, ao Sr. Pedro Feitoza Leite, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada e IV. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Ibiara no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00276/18

Sessão: 2198 - 21/11/2018

Processo: [06001/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Jose Andreson Filho, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06001/18; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Grande este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, Prefeito Constitucional do Município de SERRA GRANDE, relativa ao exercício financeiro de 2017. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de novembro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05566/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Thiago Pessoa Camelo, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00066/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria do Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02472/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [06184/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Severino Alves Batista Filho, Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Interessado(a); Odaleno Marinho Falcão, Interessado(a); Severino Sebastião Mendes, Interessado(a); Emanuel Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.184/11 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. Odaleno Marinho Falcão, matrícula 63.628-2, Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02473/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [14010/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a); Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Paulo Xavier das Neves, Interessado(a); Rita Emilia Macedo Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.010/11, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, a Sra. Rita Emilia Macedo Dantas, Matrícula nº 257-7, Conzinheira, lotada na Secretaria da Saúde do município de Nova Palmeira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 0076/16; b) Conceder registro ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02474/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [00452/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Jailma Gomes da Silva, Gestor(a); Eliane Conceição Lima de Andrade, Ex-Gestor(a); Geraldina Pinto de Luna Souto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.452/13, referente à Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, a Sra. Geraldina Pinto de Luna Souto, Professora, Matrícula 0165, lotada na Secretaria da Educação do

município de Algodão de Jandaíra, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 025/18; b) Conceder registro ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [15568/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Fernando José Marques de Andrade, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.568/17, referente ao exame da legalidade da aposentadoria do Sr. FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE, Engenheiro, Matrícula de nº 17.300-2, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, e, CONSIDERANDO que o servidor já é beneficiário de outra aposentadoria, cujo registro foi concedido por este Tribunal (Acórdão AC1 TC nº 00346/15), RESOLVE: - Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02501/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [16654/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Sosthenes Antônio da Silva Filho, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Joao Vicente Machado Sobrinho, Interessado(a); Jaciane Gomes Ribeiro, Advogado(a); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, Superintendente da SDUPLAN, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC- 1562/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 09.08.2018, que referendou a MEDIDA CAUTELAR emitida em função da denúncia apresentada pelo Sr. Sósthenes Antônio da Silva Filho, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, na construção de 01 (um) balneário recreativo em área de preservação ambiental (Estação Ecológica do Pau Brasil Mata do Sertãozinho), acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em Conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de reconhecer ausência de dano por parte da SUPLAN e afastar a possibilidade de sanção. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02502/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [18892/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Soares da Luz, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.892/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. José Soares da Luz, matrícula 09.288-6,



Auxiliar de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02476/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [02283/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Lucia de Barros Pires, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.283/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Lúcia de Barros Pires, matrícula 28.210-3, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02481/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10544/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Julio Hiran Belmont Batista, Interessado(a); Hiago Linhares Belmont, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.544/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Julio Hiran Belmont Batista, Cabo, Matrícula nº 513.431-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário Hiago Linhares Belmont, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02482/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10545/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josimar Idelfonso da Silva, Interessado(a); Alcione Florentino Ildefonso de Aguiar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.545/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Josimar Ildefonso da Silva, Cabo, Matrícula nº 523.006-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Alcione Florentino Ildefonso de Aguiar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02483/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10546/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Paulo Correia de Oliveira, Interessado(a); Francisca Rozinete Dutra de Araujo, Interessado(a).

Decisão: referente à concessão de Pensão por morte do servidor Paulo Correia de Oliveira, Vigia, Matrícula nº 347.761, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiária Francisca Rozinete Dutra de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02484/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10547/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisco Felix Cardoso, Interessado(a); Josefa dos Santos Cardoso, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.547/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco Felix Cardoso, Vigia, Matrícula nº 148.751-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiária Josefa dos Santos Cardoso, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02485/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10548/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Adailton Pereira Oliveira, Interessado(a); Ana Luiza Ferreira Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.548/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Adailton Pereira Oliveira, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 162.912-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária Ana Luiza Ferreira Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02486/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10549/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Percy de Holanda Cavalcante, Interessado(a); Railda de Fatima Simplicio de Holanda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.549/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Percy de Holanda Cavalcante, Professor de Educação Básica 3, Matrícula nº 547.557, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária Railda de Fátima



Simplicio de Hollanda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02488/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10551/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Eduardo de Vasconcelos, Interessado(a); Maria de Lourdes Veras de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.551/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Severino Eduardo Vasconcelos, Comandante de Aeronave, Matrícula nº 724.912, lotado no Gabinete Militar, tendo como beneficiária Maria de Lourdes de Vasconcelos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02490/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10839/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.839/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais do Sr. José Pereira da Silva, matrícula 785.598, Vigilante, lotada na Secretaria Estadual da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02491/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10852/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Roberval Barbosa de Lira, Interessado(a); Maria de Fatima Teotonio de Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.852/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Roberval Barbosa de Lira, Analista de Produção, Matrícula nº 733.440, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiária Maria de Fátima Teotonio de Lira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02492/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [10856/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Dalvani Gomes de Sousa Andrade, Interessado(a); Joaquim Vieira de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.856/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Dalvani Gomes de Sousa Andrade, Professor de Educação Básica 3, Matrícula nº 142.476-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária Joaquim Vieira de Andrade., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02493/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [11287/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Salete Juca de Araujo Madeiro, Interessado(a); Antonio de Araujo Madeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.287/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Salete Juca de Araújo Madeiro, Professor de Educação Básica 1, Matrícula nº 662.640, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário Antonio de Araújo Madeiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02494/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [11288/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino Urtiga de Sousa, Interessado(a); Vitoria Regia Luna, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.288/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Severino Urtiga de Sousa, Sub-Tenente, Matrícula nº 501.167-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Vitória Régia Luna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02495/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [11292/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Ozanete da Costa Pina, Interessado(a); Jose Arnaldo de Assis Pina, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.292/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Ozanete da Costa Pina, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 612.118-7, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, tendo como beneficiário José Arnaldo de Assis Pina., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato



formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02496/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [12883/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonieta Maria de Sousa Ramos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.883/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Antonieta Maria de Sousa Ramos, matrícula 144.638-0, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria Estadual da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02497/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [13007/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Alcides Moreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.883/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Antonieta Maria de Sousa Ramos, matrícula 144.638-0, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria Estadual da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02503/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [13622/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Coelho Lima, Gestor(a); Rodrigo Pacheco Ferreira, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.622/18, referente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 131/2017, pela Secretaria de Estado da Saúde, ao Pregão Presencial 117/2016, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Contratação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02498/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [15700/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Interessado(a); Maria Aparecida da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.700/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria Aparecida da Silva, matrícula 299.03/98, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02499/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [16309/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maronilde Dantas da Nobrega, Interessado(a); Jose Francisco Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 16.309/17, referente à concessão de Pensão por morte do Maronilde Dantas da Nobrega, Professor de Educação Básica 3, Matrícula 144.529-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário José Francisco Araujo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09110/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Gilson Luiz da Silva, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09226/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Gilson Luiz da Silva, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [05594/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Intimados: Francisco Gomes de Araújo, Ex-Gestor(a); José Francisco de Abreu, Ex-Gestor(a); Leonid Souza de Abreu, Ex-Gestor(a); José Etiene de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06483/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06483/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02976/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Augusta Eugenia Silva Bezerra Mota, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [03277/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Pablo de Almeida Leitão, Gestor(a); Luciana Souza de Abreu, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04248/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Walber Santiago Colaco, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Dimas Soares Gondim, Interessado(a); Dsg Construção E Incorporação Imobiliário Ltda - Cnpj- 13.551.842/0001-83, Interessado(a); Eduardo Ribeiro Victor, Interessado(a); Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, Interessado(a); Agape Construções E Serviços Ltda - Cnpj -07.990.965/0001-18, Interessado(a); Francisco Sales da Silva, Interessado(a); Francisco Sales da Silva/me - Cnpj 08.229.028/0001-07, Interessado(a); Luiz Tertuliano do Nascimento, Interessado(a); Angela Karollna Vitoriano Nobrega, Interessado(a); Compecc-Engenharia Comércio E Construções Ltda - Cnpj- 035.033.880/0001-31, Interessado(a); Construtora Planície-Cnpj- 07.861.146/0001-70, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04070/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Domilson Francisco da Silva, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04344/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Josenildo Santiago, Gestor(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10869/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); Maria de Fátima Lima Trajano-, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10869/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04766/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Josenildo Santiago, Gestor(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06689/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Antonio da Silva Sobrinho, Gestor(a); Walcides Ferreira Muniz, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06835/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante a inconformidade apontada pela Auditoria no relatório técnico de fls. 47/52.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04228/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01389/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02997/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: 03258/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Edmilson Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 20 de novembro de 2018. Julgar legal o ato constante à fl. 36 de Reforma Por Invalidez o 3º Sargento da PM JOSÉ EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 515.929-6, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00037/18

Processo: 18014/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2018

Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Considerando as constatações discriminadas pela diligente Auditoria deste Tribunal em seu relatório técnico de fls. 176/181, evidenciando diversas inconformidades acerca do Pregão Presencial n.º 017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, que culminou com a celebração do Contrato n.º 00285/2018, subscrito em 10/10/2018; Considerando a relevância do valor pactuado através do Contrato n.º 00285/2018, que totaliza o significativo montante de R\$ 2.293.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil e duzentos reais) e a possibilidade de dano ao erário com a contratação de novos profissionais; Considerando que os documentos de fls. 34, 43, 88, 89, 90, 96, 97, 110 e 113/117 estão sem as assinaturas das autoridades competentes (documentos apócrifos), o mesmo ocorrendo com o Contrato n.º 00285/2018, no qual também está ausente a assinatura da autoridade competente, que seria a Chefe do Executivo Municipal; Considerando a incompatibilidade entre o objeto licitado e a modalidade utilizada no processo, em dissonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, posto que a utilização da modalidade pregão é permitida para aquisições e serviços de natureza comum, não sendo permitida, portanto, sua utilização para a contratação de serviços de natureza específica, como é o caso da contratação em análise, pois a mesma se refere à contratação de profissionais da saúde, como: médico ortopedista, médico pediatra, médico auditor e regulador e enfermeiro auditor, profissões essas que exigem formação especializada; Considerando que o processo evidencia infração ao art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista a substituição do instituto do concurso público para provimento de vagas na área de saúde pública pela contratação de mão de obra terceirizada. Permitida, no entanto, a contratação temporária por excepcional interesse público para suprir carências momentâneas de profissionais em determinadas áreas - no caso, na área de saúde -, até que seja realizado concurso público, com permissão para a participação de entes privados para a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde apenas de forma complementar, não majoritária; Considerando que a contratação em pauta indica a existência de mercantilização de mão de obra de terceiros revestida de prestação de serviços na área de saúde, devido ao fato de que o pacto consolidado na contratação da empresa CONSULT SAUDE – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS EM SAÚDE LTDA tem características de agenciamento de mão de obra de médicos e enfermeiros, uma vez não haver comprovação nos autos de quaisquer prestação de serviços da empresa contratada; Considerando que a efetivação da contratação de novos profissionais da saúde decorrentes do Contrato n.º 00285/2018, sem os devidos esclarecimentos acerca das questões suscitadas pelo órgão técnico, pode trazer prejuízos insanaíveis ao erário municipal, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos e da possível burla ao instituto do concurso público consagrado constitucionalmente; Considerando a necessidade de manutenção dos profissionais de saúde contratados até o momento, tendo em vista a natureza permanente e indispensável da

assistência de saúde disponibilizada pelo município; Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar a lisura do pacto firmado entre a Prefeitura Municipal de Coremas e a empresa CONSULT SAUDE – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS EM SAÚDE LTDA., os princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a contratação de novos profissionais de saúde, por parte da Prefeitura Municipal de Coremas, em função do Contrato n.º 00285/2018 decorrente do Pregão Presencial n.º 017/2018; 2. A citação da Prefeitura Municipal de Coremas, Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 27 de novembro de 2018. Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2919 - Ordinária - Realizada em 02/10/2018

Texto da Ata: ATA DA 2919ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018. Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplatório Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foram adiados para a Sessão do dia 09 de outubro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC – 10426/17, 06834/18, 09061/18, 15358/14, 12548/17, 03973/11, 04249/13, 09638/13, 04851/17, 03299/18, 08797/17 e 17808/13 - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como o Processo TC 02565/17 – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima submeteu ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, as cautelares emitidas nos autos dos Processos TC 15937/18 e 15439/18, que tratam do exame da legalidade dos procedimentos licitatórios, realizados pela Secretaria de Estado da Educação, nos quais através das Decisões Singulares DS2-TC 000322/18 e 00033/18, emitiu MEDIDAS CAUTELARES visando SUSPENDER os pagamentos de qualquer valor relativos aos Contratos n.ºs 070/2018 e 071/18, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, decorrentes das Inexigibilidades n.ºs 008/18 e 017/2018; e CITAR o Secretário de Estado da Educação, Senhor Aléssio Trindade de Barros, e o Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação, Senhor José Arthur Viana Teixeira, a fim de que cumpram estas determinações e apresentem defesa acerca dos fatos questionados nos autos dos processos, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento destas decisões ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Na seqüência, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 14002/17. Dando início à pauta de julgamento, foi promovida a inversão do item 94(Processo TC 07003/18). Desta forma, na Classe “I” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC 07003/18. Concluso o relatório, registrando a presença da Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520. A douta Procuradora de Contas ratificou in totum o parecer ministerial constante nos autos.

Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração, por não se tratar de decisão definitiva; TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 60002/2018 e seu contrato decorrente; RECOMENDAR à atual administração Municipal que procure observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos para assim poder evitar falhas aqui constatadas; e ARQUIVAR os presentes autos. Retomando a normalidade da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC – 05230/13. Concluso o relatório e não havendo interessados. A douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, exercício 2012, sob a responsabilidade da Senhora Elisângela Amaral de Carvalho; APLICAR MULTA à responsável, Senhora Elisângela Amaral de Carvalho, em face das irregularidades constatadas nos autos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com artigo 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, equivalentes a 62,22 UFR/PB (Setembro/2018 – R\$ 49,00); IMPUTAR DÉBITO à Senhora Elisângela Amaral de Carvalho, no valor de R\$ 12.970,66 equivalente a 264,71 UFR/PB (Setembro/2018 – R\$ 49,00), em virtude de saída de recursos financeiros sem comprovação de sua destinação; APLICAR MULTA ao Senhor João Ribeiro Filho, ex-Prefeito Municipal de Jacaraú, em face da ausência de encaminhamento dos resumos das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos vinculados ao RPPS municipal referente ao 13º salário do exercício de 2011, conforme estabelece o artigo 56, V, da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Complementar Estadual nº 18/93, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com artigo 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, equivalentes a 62,22 UFR/PB (Setembro/2018 – R\$ 49,00); ASSINAR PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativas às multas, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; REPRESENTAR à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto aos fatos referentes ao não pagamento de contribuições previdenciárias ao RGPS; e RECOMENDAR à atual Gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à espécie para não incorrer nas falhas/irregularidades aqui identificadas, em especial para que proceda à redução das despesas administrativas para o valor máximo equivalente a 2% dos benefícios concedidos, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, bem como para que proceda à cobrança dos débitos previdenciários do instituto junto ao chefe do executivo. Na Classe "C" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC 13291/15. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB 12.525, que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou do uso da palavra. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas objeto da presente inspeção, sob a responsabilidade do Secretário de Obras, Senhor André Agra Gomes de Lira e do Senhor Luiz Alberto Leite, Secretário de Desenvolvimento Econômico; e RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de obras e ao Prefeito Municipal de Campina Grande providenciar a regularização da situação apontada nos itens 3.2. e 3.4 mencionados no voto do Relator. PROCESSO TC 10399/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB 12.525, que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou do uso da palavra. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer inserido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com as obras de "Serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Remadilha"; "Urbanização da Região Sudoeste, no Município de

Campina Grande" e "Drenagem Pluvial Macrodrenagem da Canalização do Córrego de Santa Rosa", financiadas com recursos próprios municipais, a ensejar inequivoca competência desta corte para respectivo exame de suas execuções; JULGAR REGULARES as despesas realizadas com as obras de construção de cobertura e quadra esportiva pequena na Escola Municipal Luzia Dantas, construção de cobertura e quadra pequena na Escola Fundamental Fernando Cunha Lima, construção de cobertura e quadra esportiva na Escola Santo Afonso, construção de duas unidades habitacionais no Bairro do Jeremias e com a execução dos serviços de implantação de quadra poliesportiva com vestiário no CEAL João Pereira de Assis, no que toca aos recursos municipais envolvidos; e ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, para ciência da irregularidade apurada no atinente à obra de "Execução de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Luz", decorrente de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e tomada das providências cabíveis. Na Classe "D" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processo TC – 18898/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 297/17; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 10524/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe "G" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC 10596/13, 01791/18, 01937/18, 03838/18, 04012/18, 05250/18, 05255/18, 05275/18, 06791/18, 06797/18, 06852/18, 06883/18, 06897/18, 06913/18, 07025/18 e 10117/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 15265/17, 18699/17, 20056/17, 20309/17, 20465/17 e 08551/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processos TC 09572/14, 09575/14, 16127/16, 02916/17, 11702/17, 20160/17, 20426/17, 15632/18, 15633/18, 15643/18, 15644/18, 15647/18, 15649/18, 15650/18, 15766/18, 15767/18, 15771/18, 15772/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 11431/09, 04074/17, 04497/17, 19290/17 e 13100/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 12637/18, 12719/18, 12720/18, 12811/18, 12812/18, 12826/18, 12830/18, 12879/18, 12880/18, 15434/18 e 15450/19, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,



concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 12474/12, oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Processo TC 10693/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Processos TC 06530/17, 13702/17, 18540/17, 03031/18, 03036/18, 09756/18 e 09761/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC- 12406/18, 12407/18, 12410/18, 12413/18, 12635/18, 15430/18 e 15437/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 00595/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00201/15; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; e ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “F” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC- 14002/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela concessão de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR não cumprido o Acórdão AC2-TC 02480/17, por parte do Senhor Wellington Viana França, sem aplicação de multa, devido ao seu afastamento do cargo; e ASSINAR O PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Cabedelo, Senhor Vitor Hugo Peixoto Castelliano, para que tome medidas visando o cumprimento do Acórdão AC2-TC-02480/17, sob pena das sanções ali previstas. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 05(cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 02 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03463/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Dimas da Cunha de Lima, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11901/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Grigorio de Almeida Souto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15351/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18192/18](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citados: Laura Maria Farias Barbosa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18192/18](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citados: Gilmara Pereira Temóteo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18192/18](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citados: Wilbur Holmes Jácome, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18192/18](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citados: Lucelio Cartaxo Pires de Sa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [84644/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIÍ.

Data do Certame: 30/11/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino

Valor Estimado: R\$ 251.018,63

Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Documento TCE nº: [84669/18](#)

Número da Licitação: 04056/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Sistema de registro de preço para eventual contratação de



empresa de locação de veículo :passeio. pick-up, caminhão. Para atender as necessidades das secretarias da PMJP.

Data do Certame: 08/08/2018 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 454.746,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [84671/18](#)

Número da Licitação: 00069/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO OU CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR, MOCHILAS E ACESSÓRIOS.

Data do Certame: 07/12/2018 às 08:00

Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [84676/18](#)

Número da Licitação: 21430/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 10/12/2018 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 70.990,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [84681/18](#)

Número da Licitação: 90015/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento completo de câmera de vídeo de inspeção, que será acoplada a um caminhão hidrojato.

Data do Certame: 10/12/2018 às 15:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [84684/18](#)

Número da Licitação: 00055/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 10/12/2018 às 09:00

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [84693/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para o fornecimento, eventual e futuro, de ÁGUA MINERAL.

Data do Certame: 07/12/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [84694/18](#)

Número da Licitação: 00053/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s)

jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição, eventual e futura, de TAPETES PERSONALISADOS.

Data do Certame: 07/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [84695/18](#)

Número da Licitação: 00055/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) para contratação de empresas para prestação de serviços, por demanda, de Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar, com garantia.

Data do Certame: 06/12/2018 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [84726/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de equipamento de estrutura para os eventos festivos do município de Serra Grande – PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital

Data do Certame: 07/12/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [84728/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET/INTRANET, COM VELOCIDADE DE 300 MB (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA, COM BLOCO DE IP FIXO.

Data do Certame: 11/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 117.094,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [84734/18](#)

Número da Licitação: 00140/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Auditório, localizado no Prédio do Gabinete do Prefeito(Casa do Alemão), o qual serão utilizados para os Eventos e Reuniões.

Data do Certame: 13/12/2018 às 09:00

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [84736/18](#)

Número da Licitação: 00056/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Data do Certame: 07/12/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 386.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [84744/18](#)

Número da Licitação: 00024/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X DIGITAIS PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 07/12/2018 às 14:00



Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB, à Av. D. Pedro II, 1826, Torre

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [84750/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS COM RECONSTRUÇÃO DE CASAS, MÓDULO SANITÁRIO COM RESERVATÓRIO ELEVADO SOBRE LAJE DE COBERTURA PARA DOMICÍLIO, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/12/2018 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 482.839,98

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [84760/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
Data do Certame: 11/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [84776/18](#)
Número da Licitação: 00238/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 12/12/2018 às 10:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [84792/18](#)
Número da Licitação: 00083/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS (ITENS REMANECENTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Data do Certame: 06/12/2018 às 12:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [84797/18](#)
Número da Licitação: 90014/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação de 02 (duas) Captação Flutuante completa, destinadas a captação de água do sistema adutor do Congo e EEAB de Salgado de São Félix, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 13/12/2018 às 10:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Licitação nos moldes da Lei 13.303/2016.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [84805/18](#)
Número da Licitação: 00082/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS (ITENS REMANECENTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)
Data do Certame: 06/12/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [84810/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de material pedagógico - kits escolares, para atender as necessidades dos estudantes dos CREIS e Escolas da rede municipal
Data do Certame: 11/12/2018 às 09:00
Local do Certame: rodovia PB 018 - Km 3,5, S/N, Centro - Conde - PB

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [84838/18](#)
Número da Licitação: 00084/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as necessidades das Equipes da Saúde Bucal e CEO
Data do Certame: 07/12/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [84842/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVALDO ALVES BARBOSA-JUÁ, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE CHÁ DE TORRES, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO FERREIRA DANTAS, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL COSME ALVES BARBOSA, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO.
Data do Certame: 19/12/2018 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 665.626,63

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84847/18](#)
Número da Licitação: 07012/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos para manutenção, recuperação e restauração das obras de arte especiais – OAE's, no município de João Pessoa – PB.
Data do Certame: 11/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.
Valor Estimado: R\$ 608.490,77

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84850/18](#)
Número da Licitação: 07013/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO Ø 78 cm E GRELHA DE FERRO FUNDIDO ARTICULADA DE 1,00 X 0,50 cm PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA CIDADE, DRENAGEM E PRÓPRIOS EXECUTDOS PELA SEINFRA
Data do Certame: 12/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.
Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [84855/18](#)
Número da Licitação: 01038/2018



Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, ORIGINAIS OU GENUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, LOCADOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 06/12/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [84856/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCAL: SÍTIO CHÁ DE BARRA.

Data do Certame: 19/12/2018 às 12:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 662.839,23

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [84858/18](#)

Número da Licitação: 00028/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de máquinas, móveis, eletro domésticos, equipamentos eletrônicos, sistema de som, utensílios domésticos, cama, mesa e banho, destinado ao Banco de Sementes do Município de Maturéia, para atender ao contrato de repasse CEF n. 0329681-92, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 04/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [84862/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento e instalação de botoeiras semafóricas para pedestre/deficientes visuais ou com dificuldade de locomoção, com dispositivos sonoros, nos semáforos para pedestres existentes, atendendo critérios estabelecidos pela Resolução nº 704, de 10 de outubro de 2017 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Data do Certame: 07/12/2018 às 10:30

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 746805.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [84883/18](#)

Número da Licitação: 10135/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PROTÉSES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) SUS.

Data do Certame: 14/12/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [84894/18](#)

Número da Licitação: 01039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais

Data do Certame: 06/12/2018 às 10:30

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/05/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [34295/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TACÓGRAFO COM AFERIMENTO AUTORIZADO PELO INMETRO, PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO PARA OS ÔNIBUS CAMINHO DA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MODELOS: MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO, MARCO-POLO/VOLARE V8L EO, MARCOPOLO/VOLARE V8L EM, VW/15.190 EOD E. HD ORE, VW/15.190 EOD E.S.ORE, VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, VW/INDUSCAR FOZ U, IVECO/CITYCLASS 70C16, IVECO/CITYCLASS 70C17 E OUTROS QUE VENHAM A SEREM INCORPORADOS À FROTA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [41944/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, para Creche Proinfância, visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR nº 201401121, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital